



Número: **0000707-79.2020.8.17.8226**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Petrolina - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h**

Última distribuição : **18/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>PEDRO JOSAFA DELMONDES (DEMANDANTE)</b>	<b>INGRID PALOMA ALENCAR FERREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (DEMANDADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58145 091	18/02/2020 11:37	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
58145 102	18/02/2020 11:37	<a href="#"><u>Ação de Cobrança de Seguro DPVAT - Pedro Josafá Delmondes</u></a>	Petição em PDF
58145 104	18/02/2020 11:37	<a href="#"><u>RG e Comprovante de Residência</u></a>	Documento de Identificação
58145 109	18/02/2020 11:37	<a href="#"><u>Laudos Médico</u></a>	Documento de Comprovação
58145 115	18/02/2020 11:37	<a href="#"><u>Atestado Médico</u></a>	Documento de Comprovação
58145 117	18/02/2020 11:37	<a href="#"><u>Comprovante de Pagamento do Seguro</u></a>	Documento de Comprovação

Petição em PDF



Assinado eletronicamente por: INGRID PALOMA ALENCAR FERREIRA - 18/02/2020 11:37:23  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021811372359200000057185615>  
Número do documento: 20021811372359200000057185615

Num. 58145091 - Pág. 1

**EXCELENTE MONSENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL  
CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**PEDRO JOSAFÁ DELMONDES**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 4.454.128 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 233.011.122-34, residente e domiciliado no Sítio Campo Formoso, nº 150, zona rural, Lagoa do Barro, nesta cidade de Araripina-PE, CEP: 56180-000, por sua advogada que esta subscreve, com escritório profissional localizado na Rua Severo Cordeiro dos Santos, nº 53, centro, nesta cidade de Araripina-PE, CEP: 56280-000, vem à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, centro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205, pelos fatos e fundamentos a seguir:

**DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Incialmente requer a gratuidade da justiça por ser o requerente pobre, não podendo custear o serviço judiciário sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos da lei 1.060/50, termos em que pede o deferimento da justiça gratuita no sentido de dispensar o pagamento de quaisquer emolumentos e custas no curso do procedimento.



## DOS FATOS

O autor foi vítima de acidente automobilístico no dia 21 de fevereiro de 2018, conforme Protocolo de Recepção de Documentos de Invalidez Permanente em anexo, nesta cidade e comarca de Araripina-PE.

Na ocasião o Requerente sofreu diversas lesões, tais como: Lesão no ligamento cruzado anterior + Lesão Meniscal + Lesão Condral (CID: M23.3, M23.6, M19.9), necessitando passar por diversas cirurgias. Contudo, permanece com dores crônicas constantes no joelho direito, há aproximadamente dois anos, conforme Laudo Médico do Doutor Valmir Lacerda Filho, Traumato-Ortopedia, inscrito no CREME/PE sob nº 14553 acostado, expedido no dia 29 de novembro de 2019.

Ocorre que, o Autor postulou administrativamente o recebimento do DPVAT por invalidez permanente, entretanto, o pagamento foi negado pela reclamada, sob o fundamento de que o Requerente havia pago o seguro no dia 08 de agosto do ano de 2018, havendo tomado conhecimento de tal decisão através de ligação telefônica realizada para Seguradora Aruana.

Ressalta-se que, em decorrências das lesões sofridas pelo Requerente, restou-lhe uma acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitações nos movimentos e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia como movimentar a perna, caminhar, praticar alguma atividade física e até mesmo trabalhar, tornaram-se verdadeiramente tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

O autor é agricultor, é pessoa humilde, de pouco estudo, a sua renda depende do seu trabalho braçal que realiza, as lesões ocasionadas no acidente e as limitações desencadeadas, prejudicam em demasia este, que se vê obrigado a trabalhar sentindo fortes dores e dificuldades que outrora era inexistentes.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízos esses que acompanham o Requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida. Portanto, possuindo direitos assegurados em Lei, o segurado buscou amparo através do pedido de indenização junto à Seguradora demandada, tendo feito seu requerimento através da Seguradora Aruana Seguros S/A, localizada na Avenida Dantas Barreto, nº 507, Salas 1214/1215, Santo



Antônio, na cidade de Recife-PE, CEP: 50010-921, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório, o requerente teve seu pedido autuado com o número do Sinistro 3190482315.

## DOS FUNDAMENTOS

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela lei 6.194/74, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

Dispõe o artigo 5º, da Lei 6.194/74, que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante **simples prova do acidente e do dano ocorrido**, o que está devidamente provado pelas provas juntadas à presente ação.

O Seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

O Requerente faz jus ao recebimento de indenização coberto pelo Seguro DPVAT, vez que se enquadra na hipótese prevista no inciso II, do artigo 3º, da Lei 6.194/74, vejamos:

**Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreende as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se segue, por pessoa vitimada.**

**I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;**

**II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e**



**III – até 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**

Deste modo, comprovado o acidente de trânsito, restando o Autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial e permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau da sua invalidez, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, onde na Súmula 474, prevê:

**“Súmula 474. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”.**

Sendo assim, em consonância com o previsto na Lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT à parte autora. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

## **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) que seja concedido os benefícios da assistência judiciária, uma vez que, o Requerente declara-se pobre na forma da lei, não podendo prover os custos do processo;
- b) Seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** em todos os seus termos, determinando que a Requerida efetue o pagamento da indenização do Seguro DPVAT ao Autor, com atualização monetária desde o evento danoso;
- c) A **citação** do Requerido, no endereço supracitado, para, querendo, contestar a presente demanda, no prazo legal;



d) Seja a Requerida condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por Vossa Excelência.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos

Pede e espera deferimento

Petrolina-PE, 18 de fevereiro de 2020.

*Ingrid Paloma Alencar Ferreira*

*OAB/PE 50.978*

